



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 885 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 758, DE 16 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 758 de 16 de julho de 2009, alterada pelas leis 788/2010 e 858/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Agente Administrativo do CRAS	01	40 hs	Nível Médio
Orientador Social do CRAS	04	A ser definida por decreto	Nível Médio

Art. 2º - Ficam excluídas as atribuições das funções de Assistente Social do CRAS e Psicólogo do CRAS constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 758 de 16 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de agosto de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal